



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

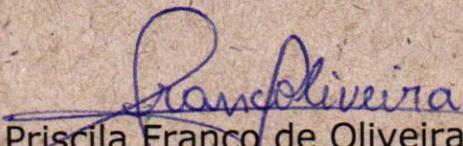
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 608/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 32/2023, que institui a carteira municipal de saúde da mulher.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 13/11/2023
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 32/2023

"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER"

Art. 1º Fica instituída a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na caderneta serão anotados os dados pessoais, informações do serviço de saúde e atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias e medicamentos de uso contínuo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º Deverá ter em anexo a carteira de vacinação.

Art. 3º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida caderneta, quando a realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da caderneta implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 4º A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 5º Deverá constar na referida caderneta informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher, assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha, Prevenção contra o Câncer de Mama, Colo de Útero, Saúde e Atividade Física.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

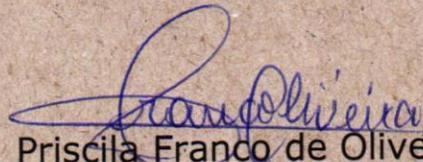


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

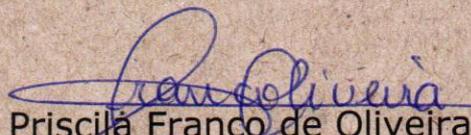
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foca em dois temas de extrema importância que o nosso mandato trabalha com compromisso e responsabilidade: saúde e mulher. A caderneta tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma. Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo do útero, dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha. É de suma importância para as mulheres do município este projeto, pois abarca os mais variados tipos de assuntos do cotidiano da mulher. Desta forma, em face de todo exposto, encaminho este Projeto de Lei para análise dos nobres pares, contando com a compreensão, sensibilidade e o apoio de todos, para a sua aprovação.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora